

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

**PROGRAMA BOLSA DE APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA**

**EDITAL – 2010**

O Departamento de Assuntos Comunitários – DAC vem através deste, tornar público à comunidade universitária, o processo de seleção de Bolsistas para preenchimento das vagas para o exercício 2010, do Programa de Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência, criado pela Norma de Serviço Nº 606/2009, parte integrante deste Edital.

**1. OBJETIVOS DO PROGRAMA**

São objetivos do Programa:

- a) atender a estudantes que apresentem deficiência motora, sensorial ou múltipla;
- b) possibilitar ao aluno com deficiência, arcar com despesas de deslocamento, aquisição de instrumentos pessoais indispensáveis e de apoio aos estudos;
- c) incentivar os estudantes com deficiência a prestar vestibular para a Universidade.

Cabe ao Departamento de Assuntos Comunitários – DAC, da Superintendência de Recursos Humanos – SRH, a responsabilidade pela coordenação e administração e ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – Sensibiliza UFF (NAIS-UFF), da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos – PROAC, o assessoramento técnico ao DAC/ Serviço Social, na área de sua competência e às coordenações de curso, além do acompanhamento aos bolsistas.

**2. DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO**

Estão disponíveis 30 vagas que poderão ser preenchidas a partir de março de 2010, com a duração máxima de dez meses para o ano letivo de 2010.

Os estudantes interessados deverão enviar um e-mail para [bolsadeficiencia@vm.uff.br](mailto:bolsadeficiencia@vm.uff.br) informando o nome, matrícula, curso e cidade, endereço residencial completo e telefones (fixo e celular) para contato. O candidato será contatado para agendamento de entrevista e orientado sobre a documentação a ser apresentada na ocasião: Ficha de Inscrição em Disciplinas do 1º semestre/2010, cópia da carteira de identidade e do CPF, atestado emitido por profissional competente referente à deficiência e demais documentos comprobatórios da situação socioeconômica familiar. A seleção ficará a cargo do DAC/ Serviço Social e do NAIS-UFF, conforme atribuições determinadas pela Norma de Serviço que criou esta bolsa.

A Norma de Serviço pode ser consultada no Boletim de Serviço nº 95/2009, pág. 027 a 029 (<http://www.uff.br/uffon/bs/2009/06/095-2009.pdf>).

**3. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA**

São requisitos para a concessão da bolsa:

- a) ser estudante de graduação de curso presencial;
- b) não receber outro tipo de bolsa da Universidade ou exercer atividade remunerada pública ou privada;

- c) apresentar deficiência de natureza motora, sensorial ou múltipla de acordo com as definições do art. 5º do Decreto 5296, de 02 de dezembro de 2004;
- d) estar inscrito em pelo menos 04 (quatro) disciplinas no semestre letivo;
- e) a existência de vagas;
- f) a avaliação de natureza socioeconômica.

A avaliação socioeconômica será utilizada como critério de hierarquização no preenchimento das vagas.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

O DAC comunicará a cada candidato o resultado da seleção.

No caso de esgotarem-se as vagas, os candidatos selecionados poderão ser convocados ainda no semestre, havendo abertura de vagas, por desistência ou desligamento de bolsistas.

O pagamento será realizado através de conta-corrente e o estudante será integrado ao Programa após a assinatura do Termo de Compromisso.

#### **5. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA**

A renovação da bolsa poderá ser solicitada pelo estudante a partir da publicação de Edital no início de cada ano letivo e terá por base os critérios estabelecidos no item 3 deste edital, acrescidos do seguinte requisito: ter o aproveitamento em 75% das disciplinas por semestre letivo, observado o artigo 16º da Norma de Serviço.

A duração da bolsa será de 10 meses, podendo ser concedida por até um ano além da média de anos de duração oficial do curso.

#### **6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

O cancelamento da bolsa dar-se-á nos seguintes casos:

- a) por solicitação do estudante;
- b) no abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- c) no esgotamento do número de anos estabelecido no art.8º da norma de Serviço;
- d) por exercer atividade com vínculo empregatício ou outro tipo de bolsa;
- e) por não apresentar frequência mínima exigida no curso, sem justificativa, por prazo superior a 30 dias, ressalvada a avaliação prevista no artigo 16 da Norma de Serviço.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O não comparecimento do estudante em qualquer fase constante deste edital, ou o não cumprimento de prazos estabelecidos ou do atendimento a solicitações da equipe de seleção, implicará na sua eliminação do processo.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo DAC e/ou Serviço Social/DAC com o assessoramento do NAIS –UFF quando necessário.

Niterói, 05 de março de 2010.

---

CLAUDIA MACEDO  
DIRETORA DO DAC